Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 561, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Torna público o processo de seleção de propostas de Entes Apoiadores para participação no Programa Cartão Reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, o Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016, e considerando a Lei n° 13.439, de 27 de abril de 2017, e o disposto no art. 14 do Decreto n° 9.084, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Tornar público o processo de seleção de propostas no âmbito do Programa Cartão Reforma, criado pela Lei n° 13.439, de 27 de abril de 2017, visando à concessão de subvenção econômica para a aquisição de materiais de construção destinados a reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais, com recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§1º O presente Edital destina-se a municípios que obtiveram reconhecimento federal de situação de emergência ou calamidade relativa a:

I - alagamentos;

II - enxurradas;

III - inundações;

IV - chuvas intensas; e

V - granizo

§2º As propostas deverão seguir os objetivos, diretrizes e orientações contidos no Manual de Instruções para seleção, contratação e execução das propostas no âmbito da Ação Concessão de Subvenção Econômica para a Aquisição de Materiais de Construção destinados à reforma, ampliação ou à conclusão de Unidades Habitacionais - Cartão Reforma (28.845.2049.0EB3), aprovado pela Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017.

Art. 2º As propostas poderão ser apresentadas pelo chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, denominados Entes Apoiadores, ou por seu representante legal.

§1º É vedada a apresentação de propostas por órgãos da administração indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou por entidades privadas de qualquer natureza.

§ 2º Só poderão ser apresentadas propostas para os municípios que:

I.Possuam situação de emergência reconhecida pelo Governo Federal em 2017, relativa às tipologias de desastres indicadas no art. 1º, § 1º deste Edital;

II.Possuam acesso à internet na prefeitura;

III.Possuam limite de investimento definido pelo Ministério das Cidades para o ano de 2017, conforme portal do Programa Cartão Reforma www.cartaoreforma.cidades.gov.br.

Art. 3º As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente no Sistema de Gestão do Cartão Reforma (SisReforma) através do preenchimento de formulário de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais", que permanecerá disponível durante o prazo estabelecido no cronograma anexo a esta Portaria.

§1º O acesso ao SisReforma para cadastramento de propostas deverá ser feito através do Portal do Programa Cartão Reforma - www.cartaoreforma.cidades.gov.br/ estados-municipios/.

§2º Cada proposta deverá corresponder a uma única área (poligonal) de intervenção.

§3º O Ente Apoiador poderá apresentar até 5 (cinco) propostas, contíguas ou não, até o limite de investimento máximo definido pelo Ministério das Cidades .

§4º No caso de apresentação de mais de uma proposta, a média do número de cartões estimados por proposta não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) cartões.

§5º O total de unidades habitacionais presentes nos polígonos não poderá ultrapassar o quíntuplo do total de cartões disponíveis para município.

§6º O Ente Apoiador deverá identificar e caracterizar a área de intervenção, delimitando-a sobre imagem de satélite ou fotografia aérea, bem como fornecer todas as informações de caráter obrigatório solicitadas no formulário de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais".

§7º O Ente Apoiador deverá acompanhar o andamento das propostas cadastradas no SisReforma.

Art. 4º A seleção das propostas observará os prazos definidos no cronograma anexo a esta Portaria, compreendendo duas etapas:

I - Enquadramento; e

II - Avaliação.

Paragrafo único. Para fins de seleção, serão consideradas propostas até o limite orçamentário de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 5º Serão enquadradas as propostas que atendam aos seguintes critérios:

a) localizar-se em perímetro urbano;

b) estar em área regularizada ou passível de regularização na forma da Lei;

c) não estar em área objeto de conflito fundiário;

d) possuir viabilidade para implantação de solução adequada de esgotamento sanitário, quando mais de 30% dos domicílios do polígono não tiver essa solução já implantada;

e) apresentar documentação comprobatória da situação fundiária da área na forma do item 16.10 do Manual de Instruções para seleção, contratação e execução da Ação 0EB3; e

f) fornecer todas as informações solicitadas no formulário de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais".

Art. 6º As propostas enquadradas serão analisadas pelo Ministério das Cidades para fins de classificação e seleção, com base nas informações disponibilizadas pelos Estes Apoiadores por meio dos formulários de "Cadastro de Projeto de Melhorias Habitacionais", em informações constantes nas bases de dados do Governo Federal e conforme os critérios de priorização constantes no Anexo II desta Portaria.

§1º Serão selecionadas as propostas melhor classificadas até o atingimento do limite de recursos estabelecido no art. 4º desse Edital.

§2º O resultado da seleção será publicado no portal do Programa Cartão Reforma www.cartaoreforma.cidades.gov.br e no Diário Oficial da União.

§3º Os Entes Apoiadores responsáveis pelas propostas selecionadas serão convocados para firmar Acordo de Cooperação Técnica e Termo de Compromisso, conforme disposto nos arts. 7º e 8º desta Portaria.

§4º Os Entes Apoiadores que tiverem mais de uma proposta selecionada no Edital assinarão um único Acordo de Cooperação Técnica e um único Termo de Compromisso, referente à totalidade das propostas selecionadas no Edital.

Art. 7º O Acordo de Cooperação Técnica detalhará as condições de execução local do Programa Cartão Reforma.

§1º O ACT deverá ser firmado, entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, e Ente Apoiador, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do resultado da seleção no DOU.

§2º Além do Ente Apoiador, também firmarão o ACT o Ente Executor, quando houver.

§3º O Ente Apoiador e o Ente Executor se comprometerão em realizar as seguintes atividades:

I - Manutenção de um coordenador geral titular e suplente, bem como de coordenador técnico, responsáveis para supervisão das ações do programa no local. todos servidores vinculados ao Ente Apoiador ou Executor;

II - Cadastramento e a seleção das pessoas físicas interessadas em participar do Programa, segundo os critérios estabelecidos pelo MCIDADES, responsabilizando-se pela efetividade das informações prestadas;

III - Realização de vistoria prévia nas unidades habitacionais indicadas pelos interessados, para verificação das informações declaradas no cadastramento e confirmação do enquadramento nos critérios estabelecidos pelo MCIDADES;

IV - Inclusão e envio, através do Sistema de Gestão do Programa Cartão Reforma, de toda documentação técnica, jurídica e institucional necessária à celebração do Termo de Compromisso, de acordo com os normativos do programa, sem prejuízo da documentação que envolva as transferências de recursos da União;

V - Coordenação do Programa em âmbito local;

VI - Disponibilização de serviços de serviços de assistência técnica, acompanhamento, fiscalização e controle da execução das obras junto às pessoas físicas beneficiárias do Programa; e

VII - Envio ao MCIDADES, a qualquer tempo, de documentação e informações sobre as ações desenvolvidas.

§4º Todos os custos necessários às atividades previstas no §3º deverão ser arcados pelos Entes Apoiadores, com exceção do previsto no inciso VI.

§5º As atividades listadas no inciso VI serão custeadas com recursos transferidos pela União, por intermédio do Ministério das Cidades, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

Art. 8º Após a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, o MCIDADES e os Entes Apoiadores adotarão as providências necessárias para formalização de Termo de Compromisso para prestação de serviços de assistência técnica, acompanhamento, fiscalização e controle comprometendo-se com as seguintes obrigações:

I- coordenação e execução dos serviços de assistência técnica, acompanhamento, fiscalização e controle de acordo com os normativos do programa;

II- acompanhamento e fiscalização in loco para a correta execução das intervenções pelos beneficiários do Cartão Reforma;

III- inclusão, no SisReforma, de todas as informações relativas aos beneficiários, unidades habitacionais e vistorias prévias e de acompanhamento da execução das obras e serviços;

IV- anotação ou registro de responsabilidade técnica das atividades de fiscalização realizadas pelo profissional coordenador técnico do trabalho.

V- realização de processo licitatório para contratação de profissionais nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria; e

VI - prestação de contas dos recursos transferidos pela União.

§1º A assinatura do Termo de Compromisso está condicionada à:

a) aprovação do Plano de Trabalho e do Termo de Referência pelo MCIDADES, através do SisReforma; e

b) abertura de conta bancária específica na CAIXA para movimentação dos recursos financeiros.

§2º O Ente Apoiador terá um prazo de até 15 (quinze) dias para formalização do Termo de Compromisso.

§3º A realização da primeira visita de acompanhamento à moradia do beneficiário vinculará o desbloqueio da primeira parcela do benefício.

Art. 9º Compete à Secretaria Nacional de Habitação (SNH) expedir instruções complementares que se fizerem necessárias, assim como decidir acerca de situações omissas ou controversas no transcorrer do processo de seleção e de implementação do programa nos municípios.

Art. 10 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I desta Portaria configurará renúncia dos participantes quanto ao prosseguimento da proposta apresentada.

Art. 11 Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO I - CRONOGRAMA

Etapa	Prazo
Abertura do Processo de Seleção (início do prazo para inscrição de propostas)	25/09/2017
Data limite para inscrição de propostas	06/10/2017
Publicação de resultado seleção	16/10/2017
Data limite para assinatura do ACT e do Termo de Compromisso	31/10/2017

ANEXO II - CRITERIOS PARA PONTUAÇÃO DE PROJETOS

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO DOS PROJETOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
IMH	Índice de Melhoria Habitacional	150
Características área de intervenção: Situação Urbanística	Características gerais	
	Tipologia predominante das UH (nº de quartos)	30
	Tempo de ocupação	30
	Localização em ZEIS	30
	Localização em área do PAC	20
	Infraestrutura urbana	
	Cobertura rede agua	20
	Cobertura rede energia elétrica	20
	Cobertura pavimentação viária	20
	Tipo de ocupação	20
	Solução esgoto	80
	Nota analista de projetos MCidades	(Nota de 0 a 10) * 3
Situação juridico-fundiária	Situação fundiária da área	100
	Nota analista fundiário MCidades	(Nota de 0 a 10) * 5
Capacidade Institucional *	Tipo de órgão de habitação	60
	Situação funcional quadro funcionários: Construção Civil (nível superior)	30
	Situação funcional quadro funcionários: Construção Civil (nível técnico)	20
	Situação funcional quadro funcionários: Serviço Social (nível superior)	25
	Situação funcional quadro funcionários: Profissional de nível médio	15
	Computadores com acesso à internet	50
	Nota analista institucional MCidades	(Nota de 0 a 10) * 5
Total		850

* Proporcional ao tamanho do município

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 559, de 20 de setembro de 2017, publicada no DOU de 21 de setembro de 2017, Seção 1, página 130, onde se lê: "Fica instituído o Sistema de Gestão do Cartão Reforma (SisReforma) e aprovado, na forma do Anexo desta Portaria, o Manual de seleção, contratação e execução do Programa Cartão Reforma", leia-se: "Fica instituído o Sistema de Gestão do Cartão Reforma (SisReforma) e aprovado o Manual de seleção, contratação e execução do Programa Cartão Reforma".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017092200080

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.